



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1255/2018

"Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Buritis – FECMB."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Buritis - RO - FECMB, que tem por objetivo a realização de despesas de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira.

Art. 2º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Buritis - FECMB tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em especial para as seguintes:

- I - A aquisição, construção, ampliação e contratação de projetos arquitetônicos, estruturais, de incêndio, hidráulicos, elétricos e projetos de acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência destinadas à instalação da nova sede do Poder Legislativo;
- II - Aquisição de equipamentos e material permanente;
- III - Implementação dos serviços de informática.

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Buritis - FECMB, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal - FECMB serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Buritis.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS - RO

- I - Economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- II - Receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Buritis e seus recursos;
- III - Rendimento financeiro originado da aplicação da interferência financeira;
- IV - Produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Buritis;
- V - Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Buritis - FECMB, derivada do valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Buritis - FECMB serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pela Comissão Gestora.

§ 3º Todos os recursos destinados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Buritis - FECMB, serão controlados por código de fonte específico.

§ 4º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Buritis - FECMB, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

Art. 4º Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo Especial da Câmara Municipal de Buritis - FECMB, as normas da legislação que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço, do Código de Contabilidade Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.

Art. 5º O Fundo Especial da Câmara Municipal Buritis - FECMB terá como representante legal e ordenador das despesas, o Presidente da Câmara Municipal de Buritis.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal de Buritis poderá delegar ao Diretor Financeiro a execução das despesas.

Art. 6º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Buritis - FECMB será administrado por uma Comissão Gestora, que será formada por 03 (três) servidores efetivos, sendo um presidente e os demais membros.

§ 1º Os membros da Comissão Gestora serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Buritis, com mandato máximo de 02 (dois) anos.

§ 2º A atuação dos membros da Comissão Gestora do Fundo Especial da Câmara Municipal de Buritis - FECMB, não será remunerada.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

§ 3º Cabe a Comissão Gestora do Fundo Especial da Câmara Municipal de Buritis - FECMB, fixar as suas diretrizes operacionais, bem como definir o plano de aplicação e utilização de seus respectivos recursos, submetendo-os à aprovação da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 7º A Comissão Gestora baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Buritis - FECMB, quanto à organização administrativa, financeira e orçamentária, submetendo-os à aprovação da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 8º Os casos omissão serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritis.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis - RO, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Câmara Municipal de Buritis
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
De: 21/09/18 A: 20/10/18


Edilaine do Socorro Souza
Auxiliar Administrativo

PUBLICADO EM MURAL
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
Publicação nº 210918 A: 20/10/18
De: 21/09/18
Assinatura 

Cintia Carvalho da Silva
Port. 182/GAB/PMB/2018
Ass. de Publicações de Atos Oficiais e
Alimentação do Portal da Transparência